

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoria: Vereador Alexandre Villela

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para fixar novos prazos para limpeza e construção de muros nos terrenos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 698 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 698. Para os fins prescritos nos arts. 694 a 696, os responsáveis pela execução dos serviços serão notificados para que, no prazo concedido pela Administração, sanem as irregularidades.”

Art. 2º O artigo 699 da Lei Complementar nº 7, de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 199, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 699. Para dar cumprimento às imposições deste Capítulo, aos responsáveis pela execução das obras e serviços, serão concedidos os seguintes prazos:

I - 30 dias, contados da data da notificação, para construção de muros e/ou gradil e calçadas;

II - 5 dias contados da data da notificação, para capinação e limpeza.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 700 da Lei Complementar nº 7, de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 343, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 700. ...

Parágrafo único. Decorrido os prazos, e independentemente da aplicação das multas, a Prefeitura Municipal poderá limpar o terreno e executar o calçamento e a colocação de muro, cerca ou gradil, cobrando do responsável o custo correspondente, estabelecido em Decreto do Prefeito.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de maio de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo